

REUNIÃO ordinária de 13 de Dezembro de 2007

-----Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Doutor António José Pacheco Ferreira, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques e Doutor José Afonso Carvalho Dias Ferreira, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Vereador Senhor Professor Doutor José Manuel dos Santos Cruz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos.--

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma Declaração Política, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos deliberados, uma Declaração Política, o que aconteceu e que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu uma Declaração Política, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

O Senhor Presidente disse que faria uma Declaração Política, o que aconteceu e que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTAS-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em oito de Novembro. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos deliberados, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

-----b) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em quinze de Novembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e

Doutor Afonso Ferreira.-----

----DOIS. ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício número vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e sete traço duzentos e sessenta e sete barra MAIL barra FG barra zero sete, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a dar conhecimento das propostas de alteração apresentadas, relativamente ao Capítulo das Autarquias Locais no articulado da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para dois mil e oito. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Para conhecimento e ratificação, deverão ser presentes à reunião os subsídios em anexo atribuídos, por despacho, em Outubro e Novembro, à Associação Cultural do Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (trezentos euros), Associação Cultural e Recreativa do Rancho das Rendilheiras do Monte de Vila do Conde (dois mil euros), Associação Daido-Juku Portugal (quinhentos euros), Associação Rancho Folclórico São Salvador de Árvore (trezentos e vinte e cinco euros), Associação Social e Cultural dos Vilacondenses Ex-Combatentes do Ultramar (duzentos e cinquenta euros), Banda Musical de Vila do Conde (mil e quinhentos euros), Centro Cultural e Desportivo de Macieira (dois mil euros), Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Gião (trezentos e cinquenta euros), Centro Popular Trabalhadores São Pedro de Canidelo (quinhentos euros), Comissão do Culto da Capela do Socorro (mil, setecentos e cinquenta euros), Fábrica da Igreja de Canidelo (mil, duzentos e cinquenta euros), Fábrica da Igreja Paroquial de Divino Salvador de Touguinhó (trezentos e cinquenta euros), Ginásio Clube Vilacondense (duzentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores das Caxinas e Poça da Barca (quinhentos e cinquenta euros), Grupo Folclórico dos Pescadores de Vila Chã (mil e oitocentos euros), Juventude Unida de Mosteiró (quinhentos euros), Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (cento e vinte e cinco euros), Sporting Clube de Canidelo (mil euros) e Villas Vikings Baseball Clube (trezentos euros), nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

-----b) Proposta da Coligação “Sentir Vila do Conde” do teor seguinte: “O Centro Cultural Desportivo de Macieira é uma das mais prestigiadas instituições do concelho

e, em particular, da freguesia de Macieira da Maia. Por entre as suas numerosas actividades, esta instituição destaca-se na prática do andebol, apostando fortemente na formação de muitos jovens, não só daquela freguesia, como de outras do concelho e arredores. Acontece que o espaço que usa como sede é insuficiente para as necessidades da associação. Com efeito, a sala de reuniões é de dimensão reduzida, partilhando o espaço com as centenas de troféus que a instituição já arrecadou ao longo dos anos. Alguns, por via das condições em que estão guardados, apresentam já sinais evidentes de deterioração. Mesmo para reuniões da direcção, o espaço está longe do estritamente necessário. É evidente e claro que o Centro Cultural Desportivo de Macieira necessita de obras urgentes no edifício que lhe serve de sede, nomeadamente de ampliação. Esta ambição dos dirigentes daquela colectividade merece ser acompanhada pelos organismos públicos, que reconhecerão, assim, a forma como aquela instituição tem contribuído para o desenvolvimento desportivo e humano da população que serve. Desta forma, propõe-se um subsídio extraordinário de quinze mil euros ao Centro Cultural Desportivo de Macieira, para o fim atrás referido." Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: "Os proponentes ter-se-ão agora apercebido do que já era conhecido em consequência do acompanhamento que a Câmara Municipal dedica às actividades dos clubes. Por isso, entre os apoios diversos dados ao Centro Cultural Desportivo de Macieira, refira-se a recente participação de dois mil euros atribuída para aquisição de uma viatura e os significativos subsídios anuais dados para o técnico desportivo e para o normal decorrer das actividades em montante superior a vinte e sete mil euros. Quanto à sede social do Clube, recorde-se que foi o Município que lhe disponibilizou o actual espaço e a atenção que lhe continua a ser dada, pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor Costa. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos deliberados, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

-----c) Proposta da Coligação "Sentir Vila do Conde" do teor seguinte: "O Rancho Folclórico de São Salvador de Macieira tem tido um trabalho extremamente meritório na preservação e divulgação do folclore local e regional. Durante o ano, o rancho é solicitado para participar em Festivais de Folclore e iniciativas de índole cultural, tendo necessidade de deslocar-se por todo o país, do Minho ao Algarve, levando o

nome de Vila do Conde a todo Portugal. Por outro lado, no seu edifício-sede estão a decorrer obras que irão revolucionar as condições para o desenvolvimento da actividade desta colectividade. Inevitavelmente, aquelas obras consomem grande parte dos recursos da instituição. Com efeito, as enormes quantias já investidas e a necessidade de avançar rapidamente para a conclusão final da obra, tem criado enormes dificuldades financeiras. A qualidade do trabalho desenvolvido pelo Rancho Folclórico de São Salvador de Macieira e a forma como tem sabido divulgar as tradições e a cultura vilacondense, e o trabalho efectuado com jovens e menos jovens, deve ser merecedor do apoio e reconhecimento das entidades públicas, nomeadamente da Câmara Municipal. Daí que se proponha: Um) Que a Câmara Municipal delibere pela majoração temporária do subsídio para deslocações, passando de cinquenta por cento para subsídio integral, até que as obras estejam integralmente pagas; Dois) Que a Câmara Municipal atribua ao Rancho Folclórico de São Salvador de Macieira um subsídio extraordinário de dez mil euros (mediante a apresentação de facturas desse valor) para ajudar na realização e pagamento das obras na sede social.” Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: “Os proponentes só agora se terão apercebido da relevante actividade desenvolvida pelo Rancho Folclórico de São Salvador de Macieira. A construção da sua Sede e as sucessivas obras de ampliação e melhoria que vêm sendo concretizadas há vários anos, com uma dedicação constante dos seus dirigentes e componentes, sendo justo destacar-se o papel ímpar assumido pelo saudoso e anterior presidente, Senhor Joaquim da Silva Ribeiro, sempre contaram com o incentivo e a colaboração da Câmara Municipal, conforme sempre o reconheceram os seus responsáveis, numa forma de cooperação definida e considerada a mais conveniente. A comparticipação para transportes, paga pela Câmara Municipal às Associações e Ranchos Folclóricos, foi recentemente decidido como reconhecimento pelas suas dificuldades financeiras e face ao papel importante que desenvolvem em prol do concelho e das nossas gentes, devidamente anunciada numa reunião muito participada e para que todos foram formalmente convidados, com uma receptividade bem visível.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor Costa. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos deliberados, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----QUATRO. PROTOCOLOS-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Associação «Corda Bamba» para as Artes do Circo - Celebração de protocolo, do teor seguinte: “A Associação «Corda Bamba» para as Artes do Circo, propõe à Câmara Municipal de Vila do Conde, a celebração de um protocolo, válido por um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de dois anos, tendo por objecto: a) Promoção semanal, no decurso do ano escolar, de acções de formação em artes circenses, para alunos do primeiro e segundo ciclo do ensino básico de estabelecimentos de ensino de Vila do Conde; b) Programar e produzir a realização de dois espectáculos anuais, um nacional e outro internacional, de artes circenses. A contrapartida para o Município de Vila do Conde envolve a concessão de comparticipação financeira pela Câmara Municipal, no valor anual de três mil euros. A proposta apresentada pela Associação «Corda Bamba», a merecer aceitação, carece de deliberação favorável da Câmara Municipal, e a sua formalização poderá revestir a forma de «protocolo». A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

-----b) Proposta do Vereador Senhor Professor Doutor Vítor Costa, relativa a Protocolo Câmara Municipal de Vila do Conde - Fundação de Serralves, do teor seguinte: “A Fundação de Serralves é uma instituição de utilidade pública, reconhecida nacional e internacionalmente na promoção da cultura contemporânea, de onde se destaca a actividade desenvolvida no Museu de Arte Contemporânea, evidenciada não só pelo número de visitantes, mas também pela projecção internacional dos eventos aí promovidos. A Fundação de Serralves é ainda detentora de uma importante colecção nacional de arte contemporânea, contando, para além de obras adquiridas pelo Museu, com os depósitos da colecção do Ministério da Cultura e das colecções particulares, assim como com as doações de artistas e de coleccionadores privados. Mais, a Fundação de Serralves, centrada na Área Metropolitana do Porto, foi já visitada por mais de dois milhões e quatrocentos mil de pessoas, tendo realizado nos últimos cinco anos mais de cento e vinte exposições no país e vinte no estrangeiro, sendo importante factor de desenvolvimento na região. Desenvolve, ainda, a Fundação de Serralves importante acção pedagógica junto das escolas e público em geral, estimando-se que anualmente mais de cem mil jovens sejam por estas acções abrangidos. Considerando que Vila do Conde possui um reconhecido conjunto de equipamentos de cariz cultural, que se pretendem dinamizar muito para além das fronteiras concelhias, que possui ainda uma forte

dinâmica cultural e se pretende que a população tenha oportunidade de ampliar hábitos culturais e, importante de sobremaneira, a oportunidade de ter um contacto próximo com as manifestações artísticas e seus criadores. Considerando que o concelho, a sua população, os responsáveis institucionais e agentes culturais poderão usufruir das competências especializadas da Fundação de Serralves e desenvolver um conjunto de iniciativas que promovam e dinamizem as manifestações culturais em Vila do Conde. Propõe-se a celebração do presente protocolo, nos termos e condições nele expressos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----CINCO. UNIVERSIDADE SÉNIOR DE VILA DO CONDE-----

-----a) Proposta da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa Ferraz, relativa a constituição da Associação Universidade Sénior de Vila do Conde, do teor seguinte: “O Município de Vila do Conde tem vindo, ao longo dos anos, a dar especial atenção à educação, em todas as suas vertentes, designadamente cultural e social. Face à importância que as questões educativas assumem na actual sociedade, devendo ser desenvolvidas num contexto mais amplo de qualidade de vida das populações, de formação ao longo da vida, passando pela convivência intergeracional e a solidariedade, entende-se que deverão ser implementadas medidas que permitam concretizar tais objectivos. Neste contexto, enquanto pólo de convívio e de aprendizagem ao longo da vida, surgem as Universidades para a Terceira Idade, as quais mais do que um projecto educativo e formativo, constituem um projecto social, no sentido em que contribuem para uma melhor qualidade de vida, incentivando a participação dos seniores na sociedade e combatendo o isolamento e a exclusão social. É neste sentido que se propõe a criação em Vila do Conde de uma Universidade Sénior, espaço de convívio, de cultura e de formação, garantindo a todos os munícipes o acesso a novas aprendizagens. Para a concretização deste projecto e porque a constituição de parcerias se revela uma mais-valia, propõe-se a constituição de uma associação, sem fins lucrativos, tendo como sócios fundadores o município de Vila do Conde e, pela importância que têm assumido no desenvolvimento socio-cultural do concelho e da sua população, a Associação de Solidariedade Social O Tecto e o Rotary Clube de Vila do Conde, que desde início manifestaram junto da autarquia disponibilidade e vontade em participarem na concretização de um projecto desta natureza. Carecendo a constituição desta associação de autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei cento e sessenta e nove barra noventa

e nove de dezoito de Setembro sob proposta da Câmara Municipal, proponho que tal seja analisado e deliberado nos moldes referidos para a constituição da Associação “Universidade Sénior de Vila do Conde” e aprovação dos respectivos Estatutos, os quais se anexam à presente proposta.” O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, conforme anteriormente deliberado, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----SEIS. ESTRADA NACIONAL TREZE-----

-----a) Proposta da Coligação “Sentir Vila do Conde” do teor seguinte: “No início de Julho de dois mil e sete, perante a evidente e perigosa degradação do piso da Estrada Nacional treze na zona sul do concelho, os Vereadores da Coligação Sentir Vila do Conde apresentaram uma proposta na Câmara Municipal de Vila do Conde onde se pedia que fosse oficiada a Estradas de Portugal, Empresa Pública, alertando-a para as más condições do piso da referida via e responsabilizando-a por eventuais acidentes e prejuízos daí decorrentes. A autarquia inviabilizou a proposta com o já tradicional argumento da repetição das ideias, ou seja, dizendo (e não provando) que já tinham diligenciado junto das entidades competentes. Em Outubro, a Estradas de Portugal procedeu a obras na dita via, “raspando” o asfalto nas zonas mais degradadas e colocando novo material. Acontece que o piso, em vez de ficar com a textura lisa e suave que habitualmente tem, está cheio de imperfeições, com o asfalto mal espalhado, a apresentar “bossas” junto às linhas longitudinais limite das faixas de rodagem. Além disso, a irregularidade do asfalto provoca vibrações nas viaturas, com os consequentes reflexos na segurança rodoviária. Em suma, a empresa responsável pela obra realizou um mau serviço que acaba por se traduzir na manutenção das condições do problema que havíamos alertado em tempo oportuno. Deste modo, e porque sentimos que a questão está longe de estar resolvida, propomos que a Câmara Municipal exija nova intervenção no local por parte das Estradas de Portugal, Empresa Pública, para que o piso da Estrada Nacional treze naquela zona tenha a qualidade que merecem os vilacondense e os que nos visitam e que a segurança rodoviária requer.” Informação do Senhor Presidente do teor seguinte: “A proposta de dezassete de Julho da Coligação Partido Social Democrata/Partido Popular foi estranhamente apresentada por serem já conhecidas as intenções da Direcção de Estradas do Porto em o concretizar de imediato,

resultado da insistência da Câmara Municipal para a obra referida. Logo, não seria lógico votar-se favoravelmente o que já estava deliberado. E registre-se a boa vontade daquele Organismo para, estando definido que a intervenção global e profunda seria no plano das Estradas de Portugal para dois mil e nove, ter procedido de imediato a uma intervenção bem visível e com efectivos resultados para o conforto e a segurança dos automobilistas que a utilizam." O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, rejeitar a proposta, com o voto contra do Senhor Presidente e dos Vereadores Senhores Doutor Pacheco Ferreira, Doutora Elisa Ferraz, Engenheiro António Caetano e Professor Doutor Vítor Costa. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, conforme anteriormente deliberado, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

-----SETE. INSTALAÇÃO DE NOVAS FARMÁCIAS-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a instalação de novas farmácias/Concelho de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. Em dois de Novembro de dois mil e sete foi publicada a Portaria número mil, quatrocentos e trinta barra dois mil e sete, que revogando a Portaria número novecentos e sessenta e três traço A barra noventa e nove, de vinte e dois de Outubro, veio estabelecer o procedimento de licenciamento e de atribuição de alvará a novas farmácias; Dois. Assim, a abertura de novas farmácias, passa nos termos do número um do artigo segundo da nova Portaria, a ser possível quando cumulativamente se verificarem os seguintes pressupostos: *"Capitação mínima de três mil e quinhentos habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de dois quilómetros da farmácia mais próxima; Distância mínima de trezentos e cinquenta metros entre farmácias, contados em linha recta, dos limites exteriores das farmácias; Distância mínima de cem metros entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha recta, dos respectivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de quatro mil habitantes."* Três. Face a estes pressupostos, sobretudo ao facto de a população do concelho, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística relativos ao ano de dois mil e seis, ser de setenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco habitantes, há a possibilidade de instalar no concelho vinte e uma farmácias, mais quatro do que as dezassete existentes; Quatro. De acordo com as novas disposições compete ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento proceder à abertura de

concurso público para a instalação de novas farmácias, podendo o impulso processual ser dado por requerimento das Autarquias locais directamente para o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, de acordo com o número dois do artigo terceiro da Portaria mil, quatrocentos e trinta barra dois mil e sete, de dois de Novembro; Cinco. Através do SIG - Sistema de Informação Geográfica do Município e tendo em conta os novos pressupostos legais, identificaram-se os locais, na sede do concelho e restantes freguesias, que permitem a instalação de novas farmácias; Seis. Da análise das plantas anexas constatamos que para a cidade as zonas norte e leste não se encontram cobertas por qualquer farmácia, de igual modo a área das freguesias de Rio Mau, Arcos, Bagunte, Outeiro, Parada, Ferreiró, Touguinhó, Touguinha, Tougues e Retorta bem como a área das freguesias de Gião, Fornelo, Canidelo, Vairão, Modivas, Vilar e Aveleda, não têm qualquer farmácia; Sete. Pelo que, tendo por base o interesse público na acessibilidade dos cidadãos, residentes das áreas indicadas, à dispensa de medicamentos, propõe-se que o órgão executivo municipal delibere solicitar ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento a abertura de concurso para a instalação de quatro novas farmácias, para as áreas indicadas; Oito. Ao mesmo tempo, e em face destes pressupostos, sugere-se deliberação para solicitando ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento a desistência do procedimento encetado à luz da legislação anterior, revogando-se a deliberação de cinco de Julho de dois mil e sete.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento a abertura de concurso para a instalação de quatro novas farmácias, para as áreas indicadas, bem como revogar a deliberação de cinco de Julho último.-----

----OITO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO-----

-----a) Informação do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a requerimento de Manuel Ferreira Azevedo Santos, do teor seguinte: “Um. O requerente supra, sócio gerente da sociedade “Santos & Filhos, Limitada”, concessionária da loja número vinte e oito - Talho - no Mercado de Vila do Conde, vem solicitar o averbamento da concessão para seu nome; Dois. Ora, levanta-se aqui a questão de saber se este averbamento não equivalerá a uma nova concessão, com necessidade de realização de novo concurso público; Três. O artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois de vinte e cinco de Agosto permite que, quer as pessoas colectivas (sociedades comerciais), quer as pessoas singulares possam ser concessionárias de espaços - bancas e lojas - nos Mercados Municipais; Quatro. A razão invocada para o presente pedido de averbamento é a sociedade ter

transformado o seu objecto social para sociedade imobiliária, tendo o requerente assumido individualmente a exploração do talho; Cinco. Assim, para o caso concreto parece-nos possível o averbamento, à semelhança de outros já concedidos e tendo por base um princípio de igualdade de tratamento; Seis. A aprovação do averbamento, caso se atenda aos fundamentos supra expostos, deve ser presente à reunião do órgão executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o averbamento solicitado.-----

----NOVE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento - PER, do teor seguinte: “Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas em substituição do último. Assim, propõe-se a inclusão do seguinte agregado familiar no Programa Especial de Realojamento: *Chefe de Família: Maria de Fátima Marques Vareiro; Morada: Rua do Cordoeiro, trinta e três - casa um; Núcleo: Caxinas. *Chefe de Família: Mariana de Lima Craveiro; Morada: Rua do Cordoeiro, trinta e três - casa dois; Núcleo: Caxinas. *Chefe de Família: Helena Patrícia Cunha Santos; Morada: Rua do Cordoeiro, trinta e três - casa três; Núcleo: Caxinas. *Chefe de Família: Marta Belvino Costa; Morada: Avenida Doutor Carlos Pinto Ferreira, quatrocentos e onze; Núcleo: Caxinas. *Chefe de Família: Manuel Alcino Ferros Sousa; Morada: Avenida Bento de Freitas, quatrocentos e sessenta e três; Núcleo: Vila do Conde. *Chefe de Família: António Agonia Barbosa; Morada: Largo Antero de Quental, três; Núcleo: Vila do Conde, em substituição do seguinte agregado familiar: *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero seis quatro ponto um; Chefe de Família: Jeremias Manuel Martins Silva Laranja; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero seis três ponto um; Chefe de Família: José Fortunato do Amaral; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero oito quatro ponto um; Chefe de Família: António Marques Maio; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero nove oito ponto um; Chefe de Família: Manuel João Sousa Terroso; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero zero cinco um ponto

um; Chefe de Família: Henrique António Monteiro Rodrigues; Situação: Abandonou o local. *Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero zero seis três ponto um; Chefe de Família: Carlos Alberto Santos Gomes; Situação: Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior de Serviço Social Assessora Principal, Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, tem vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento. Assim no empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), já se encontram ocupados noventa e sete fogos (vinte e três T um, quarenta e nove T dois, vinte e três T três, dois T quatro), propõe-se que sejam arrendados quatro fogos, aos seguintes agregados familiares, a saber: *Nome: Mário Rui Ferreira Torres; Morada: Rua Narciso Ferreira, cento e doze, casa vinte, Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero um ponto zero zero três oito ponto um; Tipo: T um. *Nome: Águeda Clara Fangueiro; Morada: Rua do Cordoeiro, quarenta e sete, casa dois, Caxinas; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero quatro nove ponto um; Tipo: T um. *Nome: António da Silva Domingues; Morada: Ilha do Terroso, vinte e nove, casa um, Caxinas, Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero quatro cinco ponto um; Tipo: T dois. *Nome: Manuel Neves Pontes; Morada: Rua do Cordoeiro, vinte e nove, Caxinas, Vila do Conde; Número de Matrícula: um três um seis ponto um zero dois ponto zero zero quatro sete ponto um; Tipo: T três. Assim no empreendimento de Vila Chã/Fonte, sito na Rua da Fonte/Rua Nova da Fonte, constituído por quarenta e quatro fogos (vinte e oito T dois, catorze T três e dois T quatro), já se encontram dezassete fogos ocupados (dez T dois, seis T três e um T quatro), propõe-se que seja arrendado mais um fogo, ao seguinte agregado familiar,

a saber: *Chefe de Família: José Henrique Ramos Silva; Morada: Rua Trás do Fieiro, duzentos e quarenta e cinco, casa dois - Vila Chã; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois oito ponto zero zero cinco oito ponto um; Tipo: T dois." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----DEZ. TRANSFERÊNCIA DE FOGOS-----

-----a) Informação da Técnica Superior de Serviço Social, Glória Carrão, relativa a transferência de fogo - Empreendimento de Habitação Social da Praça Frei Mauro, do teor seguinte: "Odete de Jesus Terroso, inquilina do fogo do Empreendimento de Habitação Social da Praça Frei Mauro, número quarenta, segundo Esquerdo, veio, através de requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, pedir a transferência de fogo para o rés-do-chão esquerdo da mesma caixa de escadas devido a problemas de saúde. Sobre o assunto em questão, informo o seguinte: Dona Odete, de sessenta e quatro anos de idade, vive no segundo andar no Empreendimento de Habitação Social da Praça Frei Mauro, juntamente com a filha, Ângela Maria Terroso Teixeira, de trinta e um anos de idade, divorciada e com um filho solteiro, Armando Manuel Terroso Teixeira, de trinta e três anos de idade, pescador em Espanha que muito raramente vem a casa visitar a família. Tal como é explícito na informação clínica a inquilina apresenta já alguma dificuldade de locomoção devido à obesidade que a afecta. Este problema de saúde poderá constituir a curto prazo um entrave na acessibilidade ao fogo. Trata-se de um agregado não conflituoso que mantém bom relacionamento com os vizinhos, inclusivé os da mesma caixa de escadas, daí apontar como solução para o problema, a transferência para o fogo devoluto o rés-do-chão esquerdo." Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, do teor seguinte: "O arrendamento do segundo andar no Empreendimento da Habitação Social da Praça Frei Mauro, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, à Senhora Odete de Jesus Terroso. Para aprovar a transferência de fogo solicitada pela arrendatária, nos termos infra referidos, tem igualmente competência própria o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de fogo solicitada.-----

-----b) Proposta da Técnica Superior, Leonor Miranda, relativa a Habitação Social de Ferreiro - Proposta de Mudança de Fogo - José Manuel Alves Sousa - Travessa da Agulada, dez, do teor seguinte: "Na sequência da reunião de Câmara de doze de Abril de dois mil e sete procedeu-se ao realojamento no âmbito do Programa Especial de Realojamento, do agregado de José Manuel Alves Sousa, num fogo de tipologia T

três, sito na Travessa da Agulada, número dez, na freguesia de Ferreiró. Este agregado é constituído pelo casal - José Sousa e esposa, Goreti Azevedo - e dois filhos, o André e o Ruben, de catorze e dez anos, respectivamente. Neste momento a Dona Goreti encontra-se grávida, pelo que a composição do agregado familiar tende a alterar-se. Acontece que o Ruben possui deficiência profunda e total dependência de terceiros nas actividades de vida diária, o que condiciona o seu acesso ao primeiro andar e o impede de usufruir do seu quarto e da casa de banho. Assim, a cama articulada e restantes ajudas técnicas necessárias à sua situação encontram-se dispostas na sala, ao nível do rés-do-chão. Após diligências efectuadas no sentido de colmatar estas dificuldades, através da adaptação de uma ajuda técnica adequada - elevador de plataforma -, concluiu-se ser inviável a sua instalação devido à largura da escadaria ser inferior ao exigido pela plataforma. Face ao exposto e atendendo a que existe neste empreendimento um fogo de tipologia T quatro, no qual um quarto e uma casa de banho se situam no rés-do-chão, proponho a transferência para esta habitação desta família, de forma a colmatar as dificuldades de acessibilidade existentes, atenuando o desgaste diário que uma situação de deficiência profunda acarreta e prevendo, a curto prazo, a alteração da composição do agregado familiar, com o nascimento de outro filho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----ONZE. DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA-----

-----a) Carta de Carlos Alberto Baptista da Costa, residente na Rua do Corgo, cinquenta e oito, na freguesia de Azurara, concelho de Vila do Conde, a comunicar que, tendo-lhe sido atribuída uma habitação do prédio sito no lugar do Pindelo, da freguesia de Árvore, ao qual se candidatou, deixou de ter interesse na atribuição da mesma, atendendo a dificuldades económicas, uma vez que a prestação mensal seria muito elevada, tendo em conta a taxa de juro actualmente em vigor. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----DOZE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO-----

-----a) Proposta da Jurista Cristina Silva, relativa a falecimento do arrendatário, António Marques de Castro da Nova, residente na Rua das Dálías, número setenta, segundo Direito, em Vila do Conde - Requerimento de sua mãe na qualidade de tutora dos filhos menores do falecido: Maria das Dores Marques Castro - Registo de entrada número trinta mil, trezentos e noventa e três de trinta de Novembro de dois mil e sete, do teor seguinte: "Um. A requerente, vem informar do falecimento de seu filho, António Marques de Castro da Nova, em vinte e nove de Dezembro de dois

mil e seis, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, na qualidade de tutora dos filhos menores do falecido, Pedro Miguel Veloso da Nova, nascido a vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa, e Patrícia de Jesus Veloso Nova, nascida a quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para os mesmos, anexando para o efeito cópia da certidão do Tribunal Judicial de Vila do Conde Segundo Juízo Cível, referente aos autos do Processo Tutelar Comum (duzentos e dez OTM), com o número mil quatrocentos e noventa e cinco barra zero sete ponto TBVCD. Dois. Já em dezoito de Janeiro de dois mil e sete a Técnica Superior da Divisão de Acção Social desta edilidade, Leonor Miranda, veio informar e juntar ao processo cópia da certidão de óbito do pai dos menores, que à data do falecimento já era viúvo. Três. Foi celebrado contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, em um de Janeiro de dois mil e um, entre este Município e os pais dos menores já falecidos. Quatro. Segundo informação de dezoito de Janeiro de dois mil e sete da Técnica Superior de Serviço Social, os seus dois filhos menores, já faziam parte do seu agregado familiar à data do falecimento do pai. Cinco. E pelo processo existente no respectivo serviço deste Município, os dois menores viviam com os pais à data do realojamento camarário. Seis. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária. Sete. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octogésimo segundo do Regime do Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Oito. Nos termos do artigo vigésimo sexto número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título dois do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei número seis barra dois mil e seis de vinte e sete de Fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de Outubro. Nove. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea d) o arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva filho com menos de um ano de idade ou que com ele convivesse há mais de um ano e seja menor de idade ou, tendo idade inferior a vinte e seis anos, frequente o décimo primeiro ou décimo segundo ano de

escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior. Dez. E de acordo com o artigo quinquagésimo sétimo número dois, no caso referido no ponto anterior, a posição do arrendatário transmite-se em igualdade de condições ao filho mais velho. Onze. A tutora dos menores é a avó, requerente da transmissão do arrendamento, sendo que os menores continuam a viver na habitação onde viviam com o pai, mas ao cuidado da avó paterna. Doze. Sendo que estes não possuem condições habitacionais para albergar os menores e considerando o facto de habitarem no mesmo prédio e caixa de escadas. Treze. Assim sendo, pelo regime actualmente em vigor, atrás referido, no caso em apreço poderia haver lugar a transmissão do arrendamento mas apenas ao menor mais velho. Catorze. No entanto, o filho mais velho era menor à data do falecimento do pai e ainda é, assim como a irmã, ainda não podendo preferir nesta questão. Quinze. A avó paterna que os tutela solicita que o arrendamento seja dado a ambos os menores, salvaguardando os interesses de ambos. Dezasseis. Se fosse transmitido ao menor mais velho, não se salvaguardava os interesses da irmã. Dezassete. Em tempos foi prática do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) e, ainda o é hoje, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a transmissão do arrendamento a todos os descendentes menores, em situações semelhantes. Dezoito. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada, estabelecido pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis barra noventa e três de sete de Maio. Dezanove. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Vinte. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito, à tutora dos menores, qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respectiva renda. Vinte e um. Em conclusão: a) proponho a transmissão do arrendamento a ambos os menores Pedro Miguel Veloso da Nova e Patrícia de Jesus Veloso Nova. b) proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a transmissão do arrendamento.-----

----TREZE. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a ocupação do domínio público municipal - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e oito - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de

Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas, do teor seguinte: "A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objecto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro - Lei das Comunicações Electrónicas. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da referida Lei, é estabelecida a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem pelo domínio público municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais, na área do correspondente Município. O percentual referido é aprovado anualmente por cada Município, até final de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de Fevereiro. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do executivo municipal, nos termos da alínea e) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o percentual a aplicar em dois mil e oito, fixando em zero vírgula vinte e cinco por cento e submeter a aprovação da Assembleia Municipal.....

----CATORZE. POSTURA DE TRÂNSITO-----

-----a) Proposta do Jurista Alberto Laranjeira, relativa a projecto de alteração à Postura de Trânsito de Vila do Conde, do teor seguinte: "Um. A Câmara Municipal, em doze de Abril de dois mil e sete, deliberou submeter a apreciação pública o projecto de alteração do regulamento acima identificado; Dois. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, a alteração foi publicada no Diário da República, Segunda Série - número cento e noventa - dois de Outubro de dois mil e sete; Três. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder-se à aprovação definitiva da alteração introduzida; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações ao regulamento, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações

introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações introduzidas.-----

----QUINZE. DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO-----

-----a) Proposta do Jurista Pedro Horta, relativa a desafecção do domínio público municipal, do teor seguinte: "Um) - Com a emissão do alvará de loteamento número vinte e seis barra noventa e quatro, cuja cópia se anexa, foi integrada no domínio público municipal uma parcela de terreno, com a área de setecentos e trinta metros quadrados, localizada entre os lotes oito e nove desse loteamento, com a finalidade de a mesma se constituir num acesso pedonal ao Parque de Jogos. Dois) - Por razões conexas com o desenvolvimento do projecto daquele equipamento municipal, aquele acesso nunca chegou a ser criado e está, hoje, inviabilizado pelas construções edificadas nesse Complexo Desportivo. Três) - Acresce que, actualmente, essa parcela, para além de não ter qualquer serventia, é utilizada para depósito de lixo e frequentada por marginais, o que põe em causa a salubridade e segurança dos lotes adjacentes. Quatro) - Assim, proponho, à consideração superior, tendo em vista a sua posterior alienação, em hasta pública, a potenciais interessados, os quais, para além do preço que vier a resultar da avaliação independente a realizar, terão que assumir os custos decorrentes da substituição da infra-estrutura elevatória de saneamento sob ela existente, entretanto orçados, que a Câmara Municipal delibere, em próxima reunião, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo terceiro, número quatro, alínea b) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de doze de Janeiro: Quatro ponto um) - a desafecção, a título provisório, da parcela em causa, do domínio público para o privado municipal, tendo em vista o necessário pedido de discussão pública, que sugiro seja de trinta dias de calendário; Quatro ponto dois) - a sua posterior conversão em definitiva, decorrido aquele período e caso não venham a ser suscitadas reclamações comprovadamente justificadas e relevantes." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar autorização à Assembleia Municipal para desafectar do domínio público, para integração no domínio privado municipal, a parcela de terreno em causa.-----

----DEZASSEIS. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos deferidos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número

cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----DEZASSETE. ISENÇÃO DE TAXAS-----

-----a) Processo relativo a um Centro de Dia que Terramar - Associação Solidariedade Social Vila Chã pretende instalar na Rua Padre Ventura Teixeira, vinte rés-do-chão, na freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde. Informação da Chefe de Repartição, Maria Emília Barros, do teor seguinte: "O requerente solicita a isenção de taxas pelo licenciamento do presente projecto, bem como a restituição da taxa de sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos liquidada pela apresentação do mesmo. A isenção encontra-se prevista na alínea b) do número dois do artigo quatro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas deste Município, podendo ser autorizada por deliberação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção solicitada.-----

----DEZOITO. SANEAMENTO BÁSICO-----

-----a) Proposta do Vereador Senhor Engenheiro António Caetano, relativa a tarifário de saneamento básico dois mil e oito, do teor seguinte: "Estatui a alínea j) do número um, artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, entretanto alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que compete à Câmara Municipal fixar tarifas pela prestação de serviços ao público. Tendo em consideração o aumento do custo da aquisição de água à Sociedade Águas do Cávado, Sociedade Anónima, com aumentos anunciados de oito vírgula oito por cento, o índice de inflação previsto para dois mil e oito, o agravamento dos custos dos diversos serviços prestados, o cumprimento da Directiva Comunitária que rege o sector e ainda os princípios consagrados no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais dois mil e sete - dois mil e treze, propõe-se que o tarifário de saneamento básico para dois mil e oito, sofra um aumento de aproximadamente quatro por cento com arredondamento à segunda casa decimal. Refira-se que, pelas mesmas razões, concelhos vizinhos, que são também abastecidos pelas Águas do Cávado, Sociedade Anónima, como a Póvoa de Varzim e Vila Nova de Famalicão, já tornaram públicos aumentos de quatro e nove por cento, respectivamente, nos seus tarifários para dois mil e oito." O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com o voto contra

dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, conforme deliberado anteriormente, uma declaração de voto, o que aconteceu e que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----DEZANOVE. AUDITOR EXTERNO-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Lei das Finanças Locais - Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de Janeiro - Auditor Externo - Verificação e certificação legal de contas, do teor seguinte: “Nos termos do artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, é obrigatória a auditoria externa das contas dos Municípios e Associações de Municípios com participações do capital em Fundações e Entidades do Sector Empresarial Local, por Auditor Externo, qualificado como Revisor Oficial de Contas. Considerando que o Município de Vila do Conde tem participações de capital em entidades do sector empresarial local, conclui-se que as contas do Município de Vila do Conde carecem de ser auditadas por Auditor Externo. A nomeação do Auditor Externo é da competência da Assembleia Municipal e deverá ser objecto de deliberação, até trinta e um de Dezembro de dois mil e sete, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o número dois do artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais. Em conformidade com a autorização concedida pelo Senhor Presidente da Câmara, foram consultadas três Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), nos termos do número um do artigo octogésimo primeiro do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, as quais apresentaram as seguintes condições remuneratórias anuais: - UHY & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada - doze mil euros, a facturar em doze prestações mensais de mil euros, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (vinte e um por cento). - Santos Carvalho & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Sociedade Anónima - dez mil, novecentos e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e um por cento), a facturar em doze prestações mensais de novecentos e quinze euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e um por cento). - Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada - nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e um por cento) a facturar em doze prestações mensais de setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Analisadas as propostas, e o conteúdo curricular dos candidatos, verifica-se que a proposta mais vantajosa é a apresentada pela sociedade: - Ribeiro & Azevedo,

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada, pelo valor anual de nove mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, a pagar em doze prestações mensais. Em conformidade com o exposto, sugere-se que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade: "Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada" para o exercício das funções de Auditor Externo das contas do Município de Vila do Conde." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, propor à Assembleia Municipal a nomeação da sociedade em causa para o exercício das funções indicadas, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

----VINTE. ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número seis ao Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico em curso. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira.-----

-----b) Alteração número seis ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico em curso. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Aprovada. Submeta-se à próxima reunião para ratificação." O Vereador Senhor Doutor Miguel Paiva leu uma declaração, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos deliberados, uma declaração de voto, o que foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----VINTE E UM. GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO-----

-----a) Grandes Opções do Plano e Orçamento para dois mil e oito. O Vereador Senhor Doutor Pedro Brás Marques leu a posição dos Vereadores da Coligação "Sentir Vila do Conde", que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter o documento a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Doutor Pedro Brás Marques e Doutor Afonso Ferreira. O Senhor Presidente informou que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, de acordo com o anteriormente deliberado, uma declaração de voto, o que aconteceu e que fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

----E eu, para Saldina Carvalho do Brásio Brito Torres, Chefe de Repartição Administrativa, a lavrei e assino.-----



para Saldina Carvalho do Brásio Brito Torres

Declaração Política

O Tribunal de Contas, liderado pelo ex-Ministro das Finanças do Partido Socialistas Guilherme de Oliveira Martins, no processo relacionado com a análise ao exercício do Município em 2002, absolveu os autarcas do PSD e do CDS-PP envolvidos e condenou autarcas do Partido Socialista, incluindo o senhor Presidente de Câmara. É uma situação grave e da qual deverão ser assumidas inteiras responsabilidades. Foi, por isso, com extrema satisfação e regozijo que o PSD e o CDS-PP de Vila do Conde tomaram conhecimento da improcedência total do pedido formulado pelo Ministério Público junto do Tribunal de Contas relativamente aos vereadores Santos Cruz, Miguel Paiva, Óscar Nogueira e Ernesto Ramalho.

Tal absolvição vem confirmar toda a nossa confiança neles depositada e publicamente reafirmada. Isto só vem provar que a actuação daqueles autarcas foi correctíssima, inatacável e de grande responsabilidade, pois, recorde-se, não pactuaram com as propostas da maioria PS que viriam a servir de base à queixa do Ministério Público. O que está em causa é tão só, e apenas, a forma errada e censurável como os autarcas socialistas praticaram certos actos, sendo certo que o senhor Presidente da Câmara foi multado em 1.500,00 euros, a sênhora Vereadora com o Pelouro da Educação e Cultura foi multada em 1.380,00 euros e o senhor Presidente da Câmara e o então vice-presidente foram condenados solidariamente a reporem 20.000,00 euros nos cofres do erário público, sempre com juros desde 31 de Dezembro de 2002.

É nossa opinião que fica, igualmente, provado aquilo que há muito o PSD e o CDS-PP vêm chamando a atenção, nomeadamente para o completo desnorte financeiro da autarquia, que, recorde-se, foi recentemente considerada por entidades autónomas e independentes, como o «Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses», com uma das mais endividadas do País.

Por tudo isto, claramente se conclui existir um laxismo e pouca responsabilização no que à gestão de dinheiros públicos se refere.

Finalmente, o PSD e o CDS-PP esperam que as responsabilidades, políticas e não só, sejam frontalmente assumidas por aqueles que foram condenados pelo Tribunal de Contas

Declaração Política 1

Falemos verdade para evitar que a demagogia e a incorrecção da Declaração Política lida pelo Dr. Pedro Brás Marques possa iludir futuros leitores desta acta. Assim:

Há anos atrás, o Tribunal de Contas efectuou uma auditoria às Contas do Município de Vila do Conde em relação ao ano de 2002, a qual veio a apontar **dezassete** irregularidades, contestadas pelos serviços municipais no exercício do chamado “contraditório”. Isso fez com que o Ministério Público deixasse cair doze delas, avançando apenas com **cinco**:

1. **Descontos para a ADSE** –a Câmara Municipal não teria enviado ao Estado a verba de 1% dos salários dos trabalhadores, descontados para os serviços que lhes vão sendo prestados e pagos pela própria Autarquia.
2. **Empréstimo de curto prazo** – ter sido transformado em médio/longo prazo por não ter sido pago no mesmo ano (2002) em que foi contraído.
3. **Acumulação de funções** –terem sido contratados dois assessores de forma ilegal – ajuste directo – e pagos salários superiores aos que poderiam receber pelo facto de serem aposentados.
4. **Remunerações do Presidente da Câmara** – teria recebido 13.118,60 euros a mais no Município, visto desempenhar funções remuneradas no Metro do Porto.
5. **Desdobramento de facturação de obras e pagamento excessivo de IVA** – teriam sido feitas obras por ajuste directo, evitando-se o concurso obrigatório.

Por estas situações, eram aplicadas multas e exigidas responsabilidades financeiras aos autarcas que nelas participaram:

- a) ao eng.º Mário Almeida, a reposição de 52.275,00 euros (39.157,50 euros pelo excesso nos vencimentos dos aposentados e 13.118,60 pelo seu salário) e 5.250,00 euros por três multas (empréstimo a curto prazo, remunerações e descontos para ADSE, sendo 1.750,00 euros por cada);